



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVEIRO, AMEAL E ARZILA

MUNICÍPIO DE COIMBRA

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do nº 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na União de Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila.

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

1-O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2-O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3-Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVEIRO, AMEAL E ARZILA

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Artigo 3º

Isenções

- 1 — Estão isentos do pagamento de taxas as entidades a quem a lei confira tal isenção.
- 2 — Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados, legalmente constituídos, que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.
- 3 — As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à União de Freguesias as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.
- 4 — Os atestados, certidões e declarações em papel timbrado da União de Freguesias ou impresso próprio, serão isentos quando se destinem a:
 - a) Fins Militares;
 - b) Pessoas singulares que se encontrem em situação de insuficiência económica;
 - c) As confirmações requeridas por estudantes para atribuição de apoio ao transporte escolar
- 5 — A insuficiência económica é determinada, segundo o mesmo conceito do cálculo do rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica, considerando-se isento do pagamento de taxas o agregado familiar que comprove (através do IRS), que recebeu menos do que a retribuição mínima mensal garantida "per capita".



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVEIRO, AMEAL E ARZILA

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Artigo 4º

Taxas

A União de Freguesias cobra taxas de:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5º

Serviços Administrativos

1-As Taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de calculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2-A formula de calculo é a seguinte :

$$TSA = tme \times vh + ct$$

N

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVEIRO, AMEAL E ARZILA

MUNICÍPIO DE COIMBRA

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N. numero de habitantes da Freguesia.

3-Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $\frac{1}{2}$ hora x $vh + ct$ para os atestados, declarações, certidões e 2ª vias de documentos

N

arquivados;

b) É de $\frac{1}{4}$ hora x $vh + ct$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;

N

c) É de $\frac{1}{4}$ / hora x $vh + ct$ para os restantes documentos e confirmações.

N

4-As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e tinham por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aplicando-se 75% dos valores daquela Tabela quando regulamentada. Atendendo a que agora estes valores foram liberalizados, aplicamos os valores correntes nos notários do concelho.

5-Os valores constantes do nº3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVEIRO, AMEAL E ARZILA

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Artigo 6º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 — As taxas de registo de licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo de canídeos e gatídeos: 50 % da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças das classe "A" e "I": Valor da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças das Classes "B" e "E": 150 % da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças das Classes "G" e "H": o triplo da taxa N de profilaxia médica.
- e) Averbamentos ao registo 25%, da taxa N de profilaxia médica.

3 — Estão isentos de qualquer taxa:

- a) Cães de Guia;
- b) Cães de fim económicos em estabelecimentos do Estado, corpos administrativos;
- c) Organismos de beneficência e de Utilidade pública;
- d) Cães para investigação científica;
- e) Cães para fins militares.

4 — A cedência a qualquer título dos cães referidos no número anterior, para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados, dá lugar ao pagamento da licença.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVEIRO, AMEAL E ARZILA

MUNICÍPIO DE COIMBRA

5 — Sempre que a licença do canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente e fica sujeita ao pagamento de uma coima a definir em processo de contra-ordenação.

6- O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente por Despacho Conjunto.

Artigo 7º

Cemitérios da União de Freguesias

1-As taxas referentes aos cemitérios constam no anexo III, e tiveram por base os valores constantes no Regulamento de Taxas, e Licenças.

2- As taxas a aplicar nos Cemitérios da União de Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila, são as seguintes:

- a) Concessão de Terrenos para Campas e Jazigos
- b) Renovação de sepulturas
- c) Taxa de conservação e Manutenção
- d) Exumações
- e) Inumações
- f) Transladações
- g) Abertura de Coval
- h) Concessão de Ossários / Columbários



AS

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVEIRO, AMEAL E ARZILA

MUNICÍPIO DE COIMBRA

3- A formula de calculo aplicada na alínea h) é a seguinte:

$$\text{Taxa} = (\text{CD} + \text{CI}) \times (1 - \text{FP})$$

$$\text{FP} = \text{CB} - \text{FD}$$

em que: FP – Fator de Ponderação; CB – Coeficiente de Benefício; FD – Fator de Desincentivo;

$$\text{CD} + \text{CI} = \text{Somatório } n \text{ (Tn x (CUO/hora))}$$

em que: CD – Custos Diretos; CI – Custos Indiretos; T1, T2, T3, Tn – Tempo médio gasto por unidade orgânica com pedido ou processo; CUO – Custo médio direto e indireto por unidade orgânica.

4- Os valores constantes no nº 2 serão atualizados sempre que se justifique, com proposta elaborada pela Junta e aprovação da mesma pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 8º

Actualização de Valores

A União de Freguesias sempre que entenda conveniente, poderá propor á Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVEIRO, AMEAL E ARZILA

MUNICÍPIO DE COIMBRA

CAPITULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 9º

Pagamento

- 1-A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2- As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.
- 4-O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10º

Pagamento em Prestações

- 1 — Compete á Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponde.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVEIRO, AMEAL E ARZILA

MUNICÍPIO DE COIMBRA

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes assegurando-se e execução fiscal da dívida a remanescente mediante extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 11º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas à freguesia.

2 — A taxa legal (Dec. -Lei n.º 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando -se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção, se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e de Processo Tributário.



AS

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVEIRO, AMEAL E ARZILA

MUNICÍPIO DE COIMBRA

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos de taxas para a União de Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila, podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias, a contar da data de notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume -se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da União de Freguesias, no prazo de 60 dias, a contar do indeferimento.

Artigo 13º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;

b) A Lei das Finanças Locais;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVEIRO, AMEAL E ARZILA

MUNICÍPIO DE COIMBRA

- c) A Lei Geral Tributária,
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo dos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e a Tabela de Taxas e Licenças que o integra, entram em vigor após aprovação pela Assembleia da União de Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVEIRO, AMEAL E ARZILA

MUNICÍPIO DE COIMBRA

ANEXO I

1 — Secretaria

1.1 — Atestados, certidões e declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia — 2,00 €

1.2 — Confirmação em impresso próprio — 1,00 €

1.3 — Declaração para passe — 1,00€

1.4 — Reprodução de documentos:

a) Por cada página formato A4 P/B — 0,05 €

b) Por cada folha formato A4 P/B (frente e verso) — 0,10 €

c) Por cada página formato A3 P/B — 0,10€

d) Por cada folha formato A3 P/B (frente e verso) — 0,20 €

2 — Envio de faxes

2.1 — fax nacional - 2,00€

2.2 — fax nacional 1ª folha — 1,50€ folhas seguintes — 1,00€

2.3 — fax internacional — 4,00€

2.4 — fax internacional 1ª folha — 3.50€ folhas seguintes — 2,00€

3 — Certificações de fotocópias

3.1 — Por cada fotocópia de documento público — forma conferência de fotocópia ou fotocópia e respectiva conferência — 15,00 € - 1 folha e até 4 folhas



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVEIRO, AMEAL E ARZILA

MUNICÍPIO DE COIMBRA

3.1.1 — Por cada folha adicional — 2,00€

3.2 — Por cada certificação da conformidade de documentos electrónicos com os documentos originais e respectiva digitalização — 10,00 €

ANEXO II

1 — Registo e licenças de canídeos e gatídeos

1.1 — Registo de canídeos e gatídeos – 2,50 €

1.2 — Licença de canídeos de Categoria A — Cão de Companhia – 5,00 €

1.3 — Licença de canídeos de Categoria B — Cão de Guarda – 7,50 €

1.4 — Licença de canídeos de Categoria E — Cão de Caça – 7,50 €

1.5 — Licença de canídeos de Categoria G — Cão Potencialmente Perigoso – 15,00 €

1.6 — Licença de canídeos de Categoria H — Cão Perigoso – 15,00 €

1.7 — Licença de canídeos de Categoria I — Gato – 5,00 €

1.8 — Averbamentos ao registo – 1,25 €

1.9 — O valor do registo e da licença são isentas do imposto de selo



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVEIRO, AMEAL E ARZILA

MUNICÍPIO DE COIMBRA

ANEXO III

1 — Cemitério

1.1 — Inumação (Caixão de madeira) covato simples – 100,00 €

1.1.1 — Inumação (Caixão de madeira) covato duplo – 120,00€

1.2.1 — Taxa de Inumação em Jazigo Particular – 50,00€

1.2.2 – Taxa de Inumação em Ossários/Columbários – 20,00€

1.2.3 — Taxa de enterramento – 10,00€

1.3 — Exumação (por ossada, incluindo a sua limpeza) – 120,00€

1.4 — Aquisição de campa perpétua – 500,00€

1.5 — Aquisição de terreno para Jazigo – 5000,00€

1.6 — Taxa de conservação e limpeza anual — 5,00€

1.7 — Trasladações dentro do próprio cemitério – 50,00 €

1.8 — Levantamento de campas – 25€ *

* Estes trabalhos serão obrigatoriamente realizados na presença do proprietário.

1.9 — Averbamento de concessão de terrenos na 1ª linha de sucessão — 25,00€

1.10 – Aquisição de Ossário/Columbário à cota inferior a 70 cm a título perpétuo – 500,00 €

1.11 - Arrendamento de Ossário/Columbário à cota inferior a 70 cm, por período de 5 anos – 100,00 €

1.12 - Aquisição de Ossário/Columbário situados acima da cota de 70 cm a título perpétuo – 600,00 €

1.13 - Arrendamento de Ossário/Columbário situados acima da cota de 70 cm, por período de 5 anos – 150,00 €



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVEIRO, AMEAL E ARZILA

MUNICÍPIO DE COIMBRA

1.14 — Transferências e doações de campas, jazigos e Ossários/Columbários para não familiares, não são permitidos.

A presente Tabela de Taxas e Licenças foi aprovada pelo Executivo da União de Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila, em reunião realizada no dia 18 de Dezembro de 2024.

O Presidente da União de Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila

Aprovada em Assembleia de Freguesia de 27 de Dezembro de 2024